Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.806, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.537, de 29 de outubro de 1.985.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A entidade religiosa beneficiada deverá apresentar, dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da promulgação desta Lei a respectiva planta da construção da Igreja, a qual será submetida a aprovação dos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 18/outubro/1.991.=

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 30v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 18/1091.

José Thomé
Secretário Adjunto